


| | | | | |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------|---------------------|---------------------------|--------------------------------------|
|  <p style="text-align: center;">PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e</p> | Número da Nota 65 | | | |
| | Data e Hora de Emissão 28/02/2018 17:14:24 | | | |
| | Código de Verificação HGU7J50V | | | |
| * PRESTADOR DE SERVIÇOS | | | | |
| Razão Social: DATASONDA MIDIA LTDA - ME CPF / CNPJ: 20.790.165/0001-11 Inscrição Municipal: 17 02 0699870-8 Endereço: R. REINALDO THÁ, 000502 - BAIRRO: CAJURU Tel.: 41 - 32051768 Município: CURITIBA UF: PR Email: ian@datasonda.com.br | | | | |
| TOMADOR DE SERVIÇOS | | | | |
| Nome/Razão Social: JOSE CARLOS BECKER DE OLIVEIRA E SILVA CPF / CNPJ: 030.988.719-46 IMU: Outro Doc.: Endereço: RUA AQUIDABAN, 4289 - COMPLEMENTO: ZONA I - CEP: 87503410 Município: Umuarama UF: PR Email: | | | | |
| DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS | | | | |
| SERVIÇO DE PESQUISA DE OPINIÃO PÚBLICA QUANTITATIVA NOS MUNICÍPIOS PERTENCENTES À REGIÃO AMÉRIOS, PARA AVALIAÇÕES ACERCA DA PRIVATIZAÇÃO DA ELETROBRAS - DISCUSSÃO SETOR DE ENERGIA ELÉTRICA NACIONAL (PL 9463/18). PAGAMENTO À VISTA - PARCELA 1/3 Valor Líquido da Nota Fiscal = R\$ 6.138,00 | | | | |
| VALOR TOTAL DA NOTA - R\$ 6.138,00 | | | | |
| Código da Atividade N. 82.2.0-2/00-00 - Atividades de teleatendimento | | | | |
| Valor Total das Deduções (R\$) | Base de Cálculo (R\$) | Alíquota (%) | Valor do ISS (R\$) | Crédito p/ Abatimento do IPTU |
| 0,00 | 6.138,00 | 0,00 | 0,00 | 12,27 |
| OUTRAS INFORMAÇÕES | | | | |
| Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei 73/2009. O crédito gerado estará disponível somente após o recolhimento do Simples Nacional, exceto para os casos previstos no § 5º do Art. 10 da Lei 73/2009. Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional. Não gera direito a crédito fiscal de IPI. | | | | |